

**Portaria Nº 051/2026**

**Institui o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Petrolândia – Pernambuco e estabelece diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos, da gestão administrativa e do relacionamento com o cidadão.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização da administração pública, mediante a utilização de tecnologias digitais que promovam maior eficiência, economicidade, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Petrolândia – PE, o Programa de Governo Digital, destinado a promover a transformação digital da gestão administrativa e dos serviços prestados ao cidadão.

Art. 2º São objetivos do Programa de Governo Digital:

- I – Ampliar o acesso da população aos serviços públicos por meio digital;
- II – Simplificar procedimentos administrativos;
- III – promover a transparência ativa e passiva;
- IV – Incentivar a utilização de processos eletrônicos e documentos digitais;
- V – Ampliar a participação social por meio de ferramentas eletrônicas;
- VI – Fortalecer a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;

VII – Reduzir o uso de papel e promover a sustentabilidade administrativa;

VIII – Aprimorar a eficiência da gestão pública.

Art. 3º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Atendimento ao cidadão por meios digitais sempre que possível;

II – Utilização de sistemas eletrônicos para tramitação de documentos e processos administrativos;

III – disponibilização de informações públicas em formato digital;

IV – Incentivo ao uso de assinaturas eletrônicas, quando admitidas pela legislação;

V – Integração dos serviços disponibilizados no Portal da Transparência, Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;

VI – Observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

VII – Promoção da acessibilidade digital.

Art. 4º Constituem ações do Programa:

I – Disponibilizar serviços públicos em ambiente eletrônico;

II – Estimular o protocolo eletrônico de documentos;

III – Ampliar a oferta de serviços digitais ao cidadão;

IV – Promover a capacitação dos servidores em transformação digital;

V – Incentivar a utilização de ferramentas tecnológicas para melhoria da gestão pública.

Art. 5º Compete às unidades administrativas da Câmara colaborar com a implementação do Programa de Governo Digital, adotando medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária, financeira e tecnológica da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia, 08 de Julho de 2026.

---

Erinaldo Alencar Fernandes

PRESIDENTE

---